



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.445"

DATA: 10 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a volta às aulas presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que o Direito à Educação é um dever do Estado e de todos, promovida e incentivada com colaboração da sociedade, de forma a possibilitar a inclusão social, o desenvolvimento e o alcance da justiça social;

CONSIDERANDO que organismos internacionais e diversas instituições científicas entendem que o fechamento das escolas por longos períodos tem impactos negativos na saúde física e mental das crianças e adolescentes, trazendo reflexos ruinosos, também, nas relações sociais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 632, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus–COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 0098, de 3 de fevereiro de 2021 que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa SESA/PR nº 03/2021 que trata da identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Nova Esperança, a partir do dia 11 de maio de 2021, de acordo com as Resoluções SESA n.º 632/2020; n.º 98/2021 e n.º 134/2021 e Nota Orientativa SESA n.º 03/2021.

§1º O retorno presencial dos alunos não será obrigatório e fica condicionado à adesão e concordância dos pais ou responsáveis.

§2º O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com aulas presenciais e remotas simultâneas, de forma gradual e escalonada, por faixa etária, a depender da estrutura e capacidade local e do número de alunos matriculados e ainda em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem esses locais.

§4º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

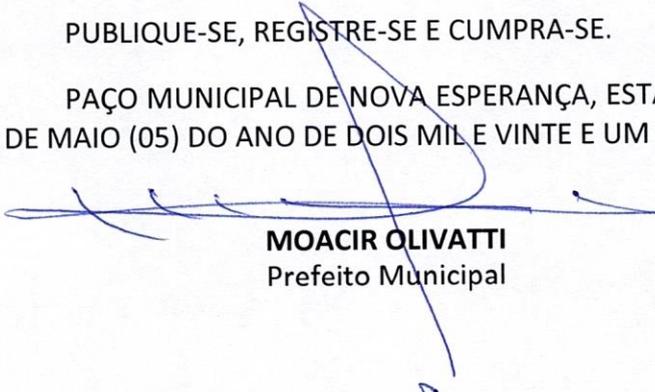
§5º O desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino deverá respeitar ainda as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 02/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) e seus anexos.

§6º Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na Instituição de Ensino, a tomada de decisões deverá ser pautada de acordo com os critérios estabelecidos na Nota Orientativa SESA/PR n.º 03/2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MILE VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal